

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA. EXERCICIO 2021, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por seu presidente, Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG 2097256 – 3ª via SSP/PA e CPF nº 372.429.972-91, residente e domiciliado na cidade de Floresta do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa Jurídica: ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 28.077.623/0001-81 situada na Av. Dr. Paulo Quartim Barbosa, 1C, Marechal Rondon – Redenção - PA, CEP: 68.554-730, representada neste ato pelo Senhor RAILAN CUNHA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Contador, portador do RG: 7009188 SSP/PA – 3ª Via e CPF: 027.495.152-54 e no CRC –PA sob o nº PA – 021669/0-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Paulo Quartim Barbosa, 1, Marechal Rondon – Redenção - PA, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara



Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA, "in loco", sem obrigação de cumprimento de horário, compreendendo as seguintes atividades:

- · Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
- · Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas.
- · Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral.
- · Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas.
- · Pareceres, consultas e orientações contábeis.
- · Assessoria na recrutagem e treinamentos de recursos humanos.
- · Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial.
- · Avaliação Bimestral da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.
- · Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal da Lei 101.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pelo CONTRATADO.
- B) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender pedidos de informação e material complementar quando solicitado.
- C) Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial.
- D) Proporcionar ao CONTRATADO instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional.
- E) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

A) Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, e obedecendo a legislação pertinente e em especial, aquelas emanadas dos órgãos de controle externo,



- B) Compromete-se a comparecer no recinto da Câmara Municipal desta cidade para fechamento dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais, em dia útil.
- C) Disponibilizar a contratante, para consecução dos serviços objeto da cláusula terceira desta carta contrato, um profissional com experiência comprovada na área de contabilidade pública, devidamente inscrita no CRC-PA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

A Contratante pela execução das atividades descritas, na cláusula terceira, pagará ao Contratado o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO.

O prazo do presente Contrato retroagira em 04/01/2021, cuja vigência se dará até 31 de Dezembro de 2021, podendo este Contrato ser rescindido ou prorrogado nos termos a que se refere o artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA INDENIZAÇÃO PELA RESCISÃO

Em havendo a rescisão antecipada do presente instrumento, sem que haja culpa da CONTRATADA, além das garantias a que se refere o §2º e incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATANTE suportar o ônus, a título de indenização, do saldo remanescente do contrato, ou seja, o valor do lucro que auferiria se o contrato fosse cumprido à sua integralidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do Contrato, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

DESCRIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA Manutenção das Ações do Poder Legislativo Manutenção das Ações do Poder Legislativo Serviços de Consultoria



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia - PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GENERALIDADES.

Fica excluído da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo no entanto, executá-lo mediante a combinação prévia de honorários.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 18 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA CNPJ: 01.776.009/0001-51 CONTRATANTE

ARAÚJO E CUNHA CONTABILIDADE LTDA CNPJ: 28.077.623/0001-81 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:		
1 ^a		
) a		